

PEDRO GARCIA DE AMBROA E PEDRO DE AMBROA¹

José António SOUTO CABO
Universidade de Santiago de Compostela

Na reconstrução do perfil biográfico das personalidades em que assenta a lírica galego-portuguesa, um dos casos mais complexos é constituído pela identificação histórica do poeta ou dos poetas que se encontram sob as denominações de *Pero Garcia dAmbroa*² e *Pero dAmbroa*³ presentes nos cancioneiros. O aspecto central é saber se esses nomes remetem para um ou dois indivíduos diferentes. Face à teoria tradicional, que tendia a identificar numa só personalidade essas duas referências onomásticas, Yara F. Vieira sintetizava em poucas palavras os motivos que, em tempos recentes, levaram a considerar que o Pedro Garcia de Ambroa e o Pedro de Ambroa foram duas personalidades históricas diversas:

Se Pero Garcia de Ambroa já estava morto em 1237, e se Pero de Ambroa tem composições que devem ser datadas com posterioridade, é forçoso concluir que são duas pessoas distintas (Vieira 1999: 114).

Como dissemos, essa conclusão nem sempre fora norma no âmbito dos estudos da nossa lírica medieval. Carolina Michaëlis de Vasconcelos preferia, com alguma prudência, identificar num só indivíduo as duas referências atributivas contidas nos cancioneiros. Foi ela que explorou o percurso biográfico de Pero (Garcia) de Ambroa situando-o na corte do rei sábio entre os anos de 1253 a 1260 (Vasconcelos 1904: 531-544)⁴. O posicionamento da ilustre

¹ Agradecemos a José Martinho Montero Santalha e a Xavier Ron diversas sugestões que ajudaram a melhorar notavelmente este trabalho.

² É esse nome que precede a cantiga nº 73 do Cancioneiro da Biblioteca Nacional de Lisboa.

³ Esta forma maioritária alterna com "Pero dAnbrôa".

⁴ "Tudo isto nos obriga a fixar como época de Pero d' Ambroa o principio do reinado do Sabio de Castella, e talvez (como acontece com Pero da Ponte, Affons' Eanes do Cotom e Bernaldo de Bonaval) os ultimos annos do antecessor; como datas determinadas das poesias que examinci, os annos 1253-1260" (Vasconcelos 1904: 538).

estudiosa alemã foi compartilhado posteriormente e até datas relativamente recentes por outros investigadores, entre eles, por Carlos Alvar, autor de uma edição crítica das composições de Pedro (Garcia) de Ambroa (cf. *infra*). Do mesmo modo, os autores do volume *Lirica Profana* –cit. LP–, tomando como ponto de partida o trabalho de Alvar, optaram por considerar que se tratava de um só indivíduo.

Das quinze poesias pertencentes ao/s autor/es em foco, só uma cantiga de amor⁵ é atribuída a Pedro Garcia de Ambroa, as restantes composições de amigo⁶ e escárnio⁷, figuram sob o nome de Pedro de Ambroa. É precisamente a situação dispar desses dois grupos nos cancioneiros que levanta o mais importante obstáculo para identificar numa só pessoa ambos os nomes. Com efeito, a cantiga de amor aparece situada naquele segmento que remete para a fase mais antiga daquilo que conhecemos sobre o movimento poético galego-português. Pelo contrário, a cantiga de amigo e as poesias satíricas ocorrem em secções de significado cronológico muito mais “moderno”. Essa situação fora já notada por C. Michaëlis quando afirmava que: “Contra a identificação de Pero e Pero Garcia depõe apenas o facto de este último figurar muito a principio do Cancioneiro, entre trovadores pré-afonsinos, e de linhagem” (Vasconcelos 1904: 544). A motivação dessa anomalia aparente fora, contudo, explicada por António R. de Oliveira (1988: 744) em termos convincentes:

Correctamente inserido, com uma cantiga de amigo, no grupo de autores que quase fecham este acrescento com igual tipo de composições. As suas cantigas de escárnio foram deslocadas para a respectiva secção, aparecendo dispersas entre a parte final de ω e seu acrescento à secção das cantigas de amigo. O único óbice a esta colocação, que o faz emparceirar com a maior parte dos autores presentes na segunda metade do acrescento em análise, é o aparecimento, na secção das cantigas de amor de ω , de uma sua cantiga de amor. *Pensamos estar aqui, atendendo à colocação da sua restante obra, perante uma incorporação tardia, em ω , dessa mesma composição. Incorporação tanto mais facilitada quanto se tratava apenas de uma cantiga com possibilidades, portanto, de ser facilmente transcrita num qualquer espaço deixado em branco.* Uma situação semelhante à de Nuno Porco... Note-se, finalmente,

⁵ CB 73 (LP 126,4).

⁶ CB 1235/CV 840 (LP 126,1).

⁷ CB [1572] (LP 126,2), CB 1573 (LP 126,5), CB 1574 (LP 126,9), CB 1575 (LP 126,3), CB 1576 (LP 126,10), CB 1577 (LP 126,14), CB1578 (LP 126,6), CB 1596/CV 1128 (LP 126,8), CB 1597/CV 1129 (LP 126,7), CB 1598/CV 1130 (LP 126,13), CB 1599/CV 1131 (LP 126,15), CB 1603/CV 1135 (LP 126, 11).

estarmos perante dois autores presentes nesta secção apenas com uma cantiga de amor.

No entanto, essa adesão à teoria tradicional foi posteriormente abandonada por Oliveira (1987: 19⁸), vindo a postular a existência de duas personalidades históricas diferentes: Pedro Garcia de Ambroa e Pedro de Ambroa. Segundo o professor de Coimbra, a presença do primeiro na compilação geral da lírica galego-portuguesa resulta da sua passagem prévia pelo “cancioneiro de cavaleiros”, compilação de carácter aristocrático, confeccionada “antes dos últimos anos da década de setenta do séc. XIII” (Oliveira 1994: 258), em que o elemento galego é maioritário. Pelo contrário, a integração de Pero de Ambroa teria como ponto de partida o “cancioneiro de jograis galegos”, provavelmente organizado em finais do séc. XIII.

Na base dessa mudança estão, como veremos, alguns dados documentais de cuja correcta interpretação se segue uma evidente incompatibilidade cronológica entre a biografia de Pedro Garcia de Ambroa e as datações atribuídas a alguns dos textos de Pero de Ambroa (cf. infra)⁹.

Um documento de 1228 (D3¹⁰) refere uma permuta de propriedades entre Pedro Garcia de Ambroa e o prior de S. Martinho de Júvia. Mesmo tendo em conta a expressão formulaica que caracteriza esse tipo de escrito, não é impossível descobrir nessa transacção uma previdência para a morte que se considera, mais ou menos, próxima:

Concambiatione tunc facta, ego domnus Petrus Garcie expavescendo diem iudicii, propter quod autem apostolus: “non appareatis vacuum ante conspectu domini”; et in alio loco: “date & dabitur vobis”, deinde scriptum est: “redite domino vestro omnes qui in circuitu eius sunt”. Et idcirco dono Deo et beati Martini, ob remedium anime mee, ipsa octava de eiusdem ecclesia quod tenetis, pro media de ipsa servicialia que ego teneo in sancti Pantaleonis, de qua ego ad obitum

⁸ Este estudo de 1987, apesar da data de publicação, é posterior ao de 1988 antes citado.

⁹ As objecções de carácter cronológico, António R. de Oliveira (1987: 20) veio somar outras derivadas da colocação nos cancioneiros e da condição social de ambos os autores: “Colocação: Pero Garcia surge no nível ω dos cancioneiros, enquanto Pero d’ Ambroa se situa no seu nível α , embora algumas das suas cantigas de escárnio tenham sido inseridas na parte final do nível ω da secção respectiva. [...] Condição social: Pero Garcia é nobre, enquanto os elementos disponíveis sobre Pero d’ Ambroa apontam para a sua condição vilã. Tal facto, visível nas composições que se referem a Pero d’ Ambroa, pode retirar-se também da sua colocação nos cancioneiros. Na verdade, à colocação de Pero Garcia num cancionero nobiliárquico, opõe-se a inclusão de Pero d’ Ambroa numa zona de B e V onde imperam os jograis e onde permanecem alguns vestígios da sua associação num cancionero autónomo.”

¹⁰ Com esta indicação aludimos aos diplomas reproduzidos na colectânea documental que encerra este trabalho.

meum cum ipsa ecclesia do et concedo ad sancti Martini ut habeant et possideant usque a constitutionem mundi

O anterior implicaria, numa interpretação possível, que já nessa altura contava com uma idade avançada. Esta hipótese poderá ser corroborada por um diploma redigido em Betanços no dia 31 de Dezembro de 1237 (D4). Nesse texto, de que conservamos uma cópia no *Tombo C* do Arquivo da Catedral de Santiago, a mulher, Urraca Lopes, casada em segundas núpcias com Froila Afonso, vende a Rodrigo Gomes e à mulher, Mor Afonso¹¹, as propriedades que possuía com o seu (anterior) marido, Pedro Garcia de Ambroa, na terra de Pruzos:

Ego domna Orraca Loppiz, per bonam pacem et voluntatem, una cum viro meo domno Froilla Alffonsi, pro me, et pro omni voce nostra et pro omnibus filiis et filiabus meis, vobis domne Roderico Gomez, et uxori vestre domne Maiori Alffonsi et vobis vestre, facio cartam vendicionis et textum scripture perdurabilis de omnibus meis hereditatibus quas habeo et habere debeo ex parte abiorum et parentum meorum, et de meis arris, et de meis lucris, et de totis quas ganavi et comparavi cum *meo marito Petro Garcia d' Ambroa* et quas de illo habui tam pro donacionem, quam per arris in tota terra de Prucis tam ad montes quam ad fontes, tam domos quam casaes, terras cultas et non cultas, arbores fructuosas et non fructuosas, petras mobiles et immobile[s], exitus et regressus, quicquid ibi ad prestitum hominis est usque ad granum sinapis totum dono vobis atque concedo¹².

Isto quer dizer que Pedro Garcia de Ambroa falecera antes de 31 de Dezembro de 1237. Esse falecimento será lembrado num documento de 1261 em que se alega a querela do mosteiro de Monfero com Rodrigo Peres e outros cavaleiros da terra. Sabemos, pelo mesmo, que o Pedro Garcia citado nele fora prestameiro de Ambroa:

Aquestes terminos acharon no privilegio esses oméés bóós, et acharon per enquisa de muitos oméés bóós ajuramentados que devia a séér et era cocto de moesteiro, por estes terminos de suso scritos. Et que o usaron en tempo del rei don Alfonso et del Rei don F Fernando, mais *áá morte de don Pedro Garcia, que era prestameiro d' Ambroa*, acharon que les passara et forçara don Roi Gomez en Scanoi daquela parte o rio de Lambre et enos Hedreiros¹³.

¹¹ Não contamos com dados que possibilitem relacionar familiarmente Froila Afonso com Mor Afonso.

¹² Este documento fora já reproduzido por Fernández de Viana y Vicites (1985: 111-112). Neste como nos outros casos, a nossa transcrição parte do original.

¹³ ARG, Pergaminhos, n° 117/2.

A cronologia precoce que, segundo a documentação (cf. *infra*), podemos atribuir a esse Pedro Garcia de Ambroa (cf. *infra*), hipotético autor da cantiga de amor, não quadra com as datas em que foram situadas certas composições satíricas de Pedro de Ambroa que no-lo apresentam activo no terceiro quartel do séc. XIII. Carlos Alvar (1986: 19-31) explorou pormenorizadamente aqueles dados da sua obra a que se pode aferir um conteúdo cronológico. Dessa análise, resultava, como conclusão, um percurso temporal que vai de 1243 a 1258-1261:

- . 1243: Integração no séquito do herdeiro D. Afonso.
- . 1245: Entrada em Jaém com o exército castelhano.
- . 1245-1253: Viagem a Terra Santa.
- . 1253: Regresso a Sevilha.
- . 1258-1261: Possível viagem a Portugal.

À vista de qualquer um desses dados cronológicos, não pode surpreender o posicionamento que discrimina biograficamente os poetas Pedro Garcia de Ambroa e Pedro de Ambroa, proposta que, como vimos, conta com o apoio daquilo que se deduz da colocação relativa deles nos cancioneiros.

Existiu, no entanto, uma opção para manter a existência de um único poeta, ultrapassando em certo modo essas dificuldades documentais. Antonio López Ferreiro, nos inícios do século passado, preferia supor que o Pedro Garcia citado na documentação fora o pai ou um parente do trovador:

En ciertas escrituras de compra que hacia el año 1237 hizo D. Rodrigo de varios lugares en la parroquia de San Tirso de Amberona (Ambroa) ... hállanse mencionados un D. Pedro Garcia de Ambroa, que quizás fuese padre ó pariente del trovador del mismo nombre ... (López Ferreiro 1902: 372).

O cónego compostelano não faz explícitos os motivos que o levaram a adoptar esse ponto de vista, mas evidentemente podia ser uma maneira lógica de se adequar à cronologia que se depreende da produção escarminha atribuída a Pedro de Ambroa¹⁴. Apesar de essa opção ter sido negada por Menéndez Pidal (1975: 173) e por Carlos Alvar, argumentando que “el padre del poeta no se llamaría Pedro también, sino Garcia” (Alvar 1986: 21, n. 11), aquela via

¹⁴ A imprecisão com que López Ferreiro se refere à presença de Pedro Garcia de Ambroa na documentação é provavelmente o motivo que levou Carlos Alvar a considerar que se tratava de uma só pessoa. A referência a “escrituras de compra” de 1237 abrange, certamente, o documento do *Tombo C* de que se depreende o falecimento desse personagem antes de 31 de Dezembro daquele ano.

explicativa está longe de ser inverosímil. De facto, com independência de que tenha sido ou não um familiar dele, o código onomástico vigente no período não impossibilita descobrir o pai do poeta na personagem citada, já que o uso do patronímico a modo de apelido de linha paterna, apesar de minoritário, foi bem conhecido no séc. XIII¹⁵. Embora pareça menos provável, poder-se-ia postular que fosse um irmão mais velho, já que está também amplamente documentada a prática de dar o mesmo nome pessoal a vários filhos (Diéguez González 2000: 86-92).

Uma vez definida a situação que desenharam os estudos prévios, pretendemos agora ajuizar o modo como se pode ver modificada pelos dados que nos fornecem documentos inéditos e/ou até agora não considerados. Um primeiro grupo de escritos ajuda a completar os dados sobre a figura de D. Pedro Garcia de Ambroa, identificado, em diversos trabalhos, com o poeta homónimo citado nos cancioneiros. Cumprir-se-ia assim a previsão de Oliveira (1994: 416) quando indicava que: “É de prever que a documentação monástica do norte da Galiza possa ainda contribuir para um esclarecimento mais completo da figura deste trovador nas vertentes cronológica, familiar e das suas ligações a instituições eclesiásticas ou círculos laicos”.

Os documentos mais antigos retrotraem de forma muito sensível a presença de Pedro Garcia de Ambroa na documentação¹⁶. Assim, a mais antiga comparência pode remontar ao dia um de Setembro de 1203¹⁷ quando ocorre como confirmante em carta que refere uma doação outorgada por Gonçalo Nunes¹⁸, filho do conde D. Nuno Peres de Lara e da rainha D^a Teresa (Fernandes de Trava¹⁹), à colegiada de Cambre. O diploma, de notável solenidade, apresenta-o como “*Petrus Garsie miles*” situando-o entre outros nobres da terra²⁰. A sua presença nesse diploma de 1203 possui um evidente conteúdo cronológico pois leva a pensar que o estatuto social de Pedro Garcia contava na altura com um certo nível de reconhecimento público no círculo da

¹⁵ Segundo Diéguez González (2000: 563), na segunda metade do séc. XIII, essa prática chegou a representar 4% no sistema de nomeação dos filhos.

¹⁶ Oliveira (1994: 415) situava-o no período que vai de 1228 a 1237.

¹⁷ AHN, Colegiada de Cambre, pasta 494, n^o 2 e 3. Trata-se de duas versões do mesmo documento.

¹⁸ “*Ego domnus Gundisalvus Nunonis filius comitis domni Nuni et de regine domne Tarasie*”.

¹⁹ D^a Teresa Fernandes casou, em primeiras núpcias, com Nuno Peres de Lara e posteriormente, em 1177, com o rei galaico-leonês Fernando II, daí a condição de rainha. Cf. López Sangil (2005: 138-141).

²⁰ Apesar de não constar explicitamente o apelido linhagístico, a cronologia, a área geográfica e a procedência do diploma aconselham considerar que se trata de Pedro Garcia de Ambroa.

aristocracia galega e que, portanto, a sua idade já não seria inferior aos 25-30 anos.

Entre 1211²¹ e 1235 surge como titular de diversas doações ou permutas relativas aos mosteiros de Monfero e de Júvia. Por uma de 1215 (D1²²), vimos a saber que o seu pai fora D. Garcia Guterres, personagem que já nos aparece documentado em 1172 quando os frades de Monfero lhe cedem em empréstimo parte da vila de Tiulfe (c. Irixoa)²³, facto que pode ser indício de uma longa ligação familiar com esse mosteiro. Em Março de 1225 (D2²⁴) ocorre de novo Pedro Garcia de Ambroa, agora com a mulher, Urraca Lopes, por motivo de uma nova cessão à comunidade monástica de Monfero. Ele será também o Pedro Garcia que em 1235 oferece a essa instituição aquilo que possuía em Lapido (Ambroa)²⁵.

A documentação oferece ainda notícias de, pelo menos, quatro filhos de Pedro Garcia: Elvira (1238) (D5), Maria (ca. 1238) (D6), Mem (1262) (D8); e sobre o irmão, Rodrigo Garcia de Ambroa, presente em duas cartas de doação²⁶ ao mosteiro de Monfero outorgadas em 1229 e 1248²⁷.

Pedro Garcia de Ambroa pertencia, portanto, à linhagem nobre dos “Ambroa”, estirpe procedente da freguesia de S. Tirso de Ambroa, que na actualidade pertence ao concelho de Irixoa, no nordeste da província corunhesa. O seu percurso vital aparece reflectido na documentação entre Março de 1203 e 1235, ligado à área de origem, a zona interior das rias de Betanços, de Ares e de Ferrol, nas quais contava com um considerável património territorial que alastrava até à área limítrofe da actual província de

²¹ *Inventário de 1833*, Gestoso, nº 42, AHC, Col. Martínez Salazar, caixa 3, nº 2. A presença de algumas datações erradas nesse inventário leva-nos a tomar com alguma precaução essa situação cronológica.

²² Este escrito refere a doação de propriedades em Corvite (c. Guitiriz, Lugo). López Sangil (2000:365) alude, com uma localização arquivística hoje obsoleta (“Fundo VI, sec. 4.1, nº 2”), a um documento de 1215 do ARG –que não foi possível localizar– cujo conteúdo é similar ao citado.

²³ ARG, Most^o de Monfero, Pergaminhos, nº 74: “Rectum est scribere quod non oporteat oblivisci: unde ego abbatte Johanne de Monte Fero, cum omni conventu ipsius monasterii, vobis Garcia Guterriz, damus una hereditate prenominata: quarta de villa de Tiulfi ad prestandum in vita vestra. Tali pacto et convenientia ut ad obitum vestrum deliberetis eam ad ipsum monasterium in pace [...]. Ego Garcia Guterriz pactum istum firmavi et roboravi [...]”.

²⁴ Um resumo de outro documento desse mesmo ano é citado no Tombo Velho de 1561 (López Sangil 2000: 376). Trata-se de um acordo entre Pedro Garcia e o mosteiro de Monfero sobre o lugar do Canciro.

²⁵ “Don Pedro Garcia donó al referido monasterio toda la heredad que tenia en Lapido año de 1235”, *Inventário de 1833*, Ambroa, nº 36 (cf. supra).

²⁶ AHN, Most^o de Monfero, pasta 499, nº 9 e ARG, Most^o de Monfero, Pergaminhos, nº 109.

²⁷ Este último irmão citado chegou a ser frade em Monfero, segundo consta no segundo dos documentos citados.

Lugo. Essa mesma documentação evidencia uma forte ligação com as mais relevantes instituições monásticas daquele espaço, nomeadamente com os mosteiros de Monfero e de Júvia, favorecidos com diversas doações por Pedro Garcia²⁸. Desconhecemos a data concreta da sua morte, produzida, de acordo com o teor da documentação, provavelmente entre 1235 e 1236. Como vimos, em 31 de Dezembro de 1237, a mulher, Urraca Peres, já casada com Froila Afonso, vendia a Rodrigo Gomes propriedades que pertenceram a Pedro Garcia de Ambroa, o que nos certifica indirectamente do falecimento dele²⁹. Por outro lado, diversos dados apontam convergentemente para uma proximidade entre as linhagens dos Ambroa e a dos Trava³⁰. É provável que essa ligação esteja na base das múltiplas aquisições feitas por D. Rodrigo Gomes de Trava sobre propriedades dos Ambroa e que terão obedecido a um desejo de concentração patrimonial. Notemos que Vasco Gomes, irmão deste último, talvez tenha contado com terras em S. Tirso de Ambroa³¹, o que nos leva a suspeitar que o próprio magnate galego também concentrava parte das suas propriedades nessa zona.

Face a essa relativa abundância de notícias documentais sobre o Pedro Garcia de Ambroa a quem foi atribuída a cantiga de amor *Grave dia naceu senhor*, não dispúnhamos, até ao momento, de dados de natureza similar para o Pedro de Ambroa, autor de uma cantiga de amigo e de diversas poesias satíricas. Como vimos anteriormente (cf. supra), parte do seu percurso vital fora reconstruído com base nestas últimas composições e noutras de vários autores que o citam, disto resultou a possibilidade de acompanhar algumas das suas actividades na década de quarenta:

²⁸ Notemos que na mesma área geográfica foi detectada a presença de Garcia Fernandes de Mirapeixe, irmão do trovador Nuno Fernandes de Mirapeixe. Aquele indivíduo ocorre no documento nº 4 publicado no fim deste trabalho. Do mesmo modo, no documento nº 5 aparece um Pedro Amigo, capelão de S. Tirso, que poderíamos identificar com Pedro Amigo de Sevilha.

²⁹ Segundo foi sugerido (Oliveira 19994: 416), esse falecimento poderia estar relacionado com o cerco de Córdova (1236) no qual teria participado acompanhando D. Rodrigo Gomes de Trastámara. Contudo, essa hipótese pode entrar em contradição com o que foi acima apontado sobre a situação vital deste personagem em finais da década de vinte.

³⁰ Elvira Peres, filha de D. Pedro Garcia de Ambroa, aduz como motivação de uma venda de propriedades a D. Rodrigo Gomes e à mulher que “recepistis me in vestra casa et fecistis mihi multum bonum et facitis” (ACS, Tombo C, vol. I, fl. 151v).

³¹ É isso que podemos deduzir do documento que refere a venda daquilo que possui na “turre de Ambrona” feita por Pedro Vasques, filho de Vasco Gomes, a D. Rodrigo Gomes em 1254 (ACS, Tombo C, vol. I, fl. 151r). Vieira (1999: 113) pensa que Maria Garcia, casada com Vasco Gomes, poderia ser irmã de Pedro Garcia, “o que explicaria o fato de Velasco ter propriedades em Santo Tirso de Ambroa”. Notemos, contudo, que desse documento só podemos depreender que as propriedades pertenciam a Pedro Vasques, não sabemos se as herdara do pai.

De acordo com as suas composições, a década de quarenta tê-la-á passado na fronteira castelhana, onde contactou certamente com o círculo cortesão que rodeava o infante D. Afonso e futuro Afonso X e se relacionou com Gonçalo Anes do Vinhal, João Baveca, Pero Mafaldo e outros autores associados às mesnadas do rei, do Infante e de outros magnates que participaram na reconquista. Trata-se do período em que a sua actividade está mais bem documentada. É provável que, com D. Rodrigo Gomes e o infante D. Afonso, tenha estado igualmente em Portugal pelos anos 1246-1247, quando o infante procurou apoiar D. Sancho II, embora desta presença nada tenha transparecido nas suas composições ou nas dos autores que com ele se relacionaram. (Oliveira 1992: 544)

Muitas mais dúvidas encerrava a definição cronológica doutras actividades do poeta, nomeadamente da alegada viagem a Terra Santa³². De facto, encontramos um amplo leque de possibilidades entre os estudiosos que se ocuparam do assunto, segundo sublinhou Alvar (1986: 28):

Carolina Michaelis se ocupó del viaje de nuestro poeta a Tierra Santa, a la vez que estudiaba otras peregrinaciones; según la ilustre investigadora, las fechas de los viajes a Ultramar en ningún caso pueden llevarse más allá de 1269, pero tampoco pueden situarse antes de 1236 o 1241.

No todos los críticos están de acuerdo con estas fechas: Murguía considera que el viaje de Pero de Ambroa debe ponerse en relación con la cruzada promovida por San Luis en 1248; por otra parte, Álvarez Blázquez piensa en una época mucho más tardía, hacia 1277; Marroni cree -con De Lollis- que la cantiga de Pedr' Amigo que alude al viaje de Pero de Ambroa debe situarse en 1269, fecha en la que Jaime I impulsó una cruzada que sería predicada por su hijo don Sancho, arzobispo de Toledo y que contó con el apoyo de Alfonso X y de la nobleza: en esta cruzada participaron Sueir 'Eanes y Pero Gomez Barroso.

O próprio Alvar (1986: 29) reconheceu a pertinência da proposta de De Lollis³³ mas notava que “choca con la cronología conocida de Pero d' Ambroa, que es citado como muerto en un

³² Este facto motivou um ciclo narrativo em que participaram poetas como João Soares Coelho, Martim Soares, Pedro Amigo de Sevilha, Pedro da Ponte, Pedro Garcia Buralês e Pedro Gomes Barroso. Sobre esse tema vejam-se, entre outros, Lopes (1994), Martins (1957), Souto Cabo (1992), Tato Garcia (1986).

³³ “La hipótesis de De Lollis es muy sugestiva, sobre todo si consideramos la presencia de nobles vasallos de Alfonso X en la cruzada y si tenemos en cuenta que las naves se hicieron a la mar en Barcelona y por el mal tiempo regresaron a Aigues Mortes, donde desembarcaron algunos de los participantes; días más tarde volverían a ponerse en marcha, llegando a Tierra Santa. Sería lógico pensar que Pero d' Ambroa embarcó la primera vez y que el miedo a la tempestad le retuvo en tierra la segunda ocasión” (Alvar 1986: 29).

documento de 1261". Apesar de que esta última objecção deva ser posta de parte, já que o documento em que se baseia alude ao prestameiro Pedro Garcia de Ambroa —de que nos ocupámos anteriormente (cf. supra)—, a documentação nega de forma taxativa a hipótese lançada por De Lollis.

Dois documentos, complementares entre si, procedentes do núcleo documental de Ferreira de Palhares aludem a um Pedro Garcia de Ambroa que, como veremos, pode ser considerado o Pedro de Ambroa presente nos cancioneiros. Num diploma datado em 9 de Agosto de 1262 (D7), Mor Afonso, (segunda) mulher do, já falecido, Múnio Fernandes de Rodeiro, compra a oitava parte de uma herdade em Friol (Lugo)³⁴. Ora, a posse dessa propriedade era —ou fora— compartilhada por Pedro Garcia de Ambroa:

Conocida cousa sea a quamtos esta carta virem que eu Roi Pedrez de Sancta Eolalia da Devessa a vos dona Mayor Alfonso e a vossos fillos, de boo coracion, vos facio carta de vencion da outava parte da herdade en que vai *Pedro Garcia d' Ambroa*, ena villa de Friol, su u sino de san Julao, cum todas suas pertenencias e dereyturas, a montes e a fontes, per u quer que as possades enviir.

Um documento, não datado, em que se dá conta das herdades que, por diversos motivos, pertenceram a D. Múnio Fernandes de Rodeiro explica o motivo dessa aquisição:

E outrosi a herdade que tem don Monio in Friol de parte de Pedro Garcia de Ambrona, convem a saber, *hyasse esse Pedro Garcia pra a terra de ultra-mar, daquela que morreo alo*, e dou a don Monio quanta herdade avya in Friol que desse don Monio C^m soldos a Fernam Pardo e don Munio pagou ja estes C^m soldos e per esta guysa ouvo don Munio a aver esta herdade quita³⁵.

Mor Afonso pretendia assim conseguir a posse completa daquela herdade que, parcialmente, o marido recebera de Pedro Garcia de Ambroa.

A referência à viagem a ultramar não parece deixar lugar para dúvidas sobre a identificação desse último com o poeta galego-português em foco³⁶, sendo possível tirar alguns dados de grande interesse sobre a vida dele. Confirma-se, em primeiro lugar, que Pero (Garcia) de Ambroa peregrinara a Terra Santa e, ao que

³⁴ O concelho lucense de Friol fica, aproximadamente, a 25 km de Ambroa.

³⁵ AHN, Most^o de Ferreira de Palhares, pasta 1096, nº 15.

³⁶ Do mesmo modo que no caso de Airas (Fernandes) Carpancho, nos cancioneiros foi omitido o patronímico deste poeta.

parece, em mais de uma ocasião, pois que se fala “daquela” viagem em que morreu, provavelmente por oposição a outra anterior³⁷.

Podemos também agora oferecer uma resposta para as dúvidas cronológicas sobre o percurso biográfico deste poeta. Esse rol das propriedades de D. Múnio Fernandes de Rodeiro, em que se cita Pedro Garcia de Ambroa já falecido, carece de datação, mas pode ser situado temporalmente atendendo ao que conhecemos sobre a vida do seu titular. Não sabemos com exactidão quando morreu este importante personagem da nobreza galega, mas o óbito teve de se produzir entre 28 de Abril de 1261, data da sua última ocorrência em activo aquando da redacção do seu testamento³⁸, e 4 de Agosto de 1263 em que é citado como morto³⁹. O limite *ad quem* será provavelmente a primeira das duas, visto que esse inventário provavelmente constituiu um suplemento à manda testamentária. De acordo com o anterior, temos de concluir que Pedro (Garcia) de Ambroa morrera antes dessas datas e talvez mesmo (muito?) antes de 1260. A sua ausência prolongada por ocasião da (derradeira) viagem a Jerusalém e a morte nessa mesma circunstância explicam a falta de dados sobre o poeta ao longo da década de cinquenta:

Como quer que seja, se se aceitar a datação inicial e atendendo à projecção que a figura de Pero de Ambroa parece ter tido na década de quarenta, não pode deixar de causar alguma estranheza a ausência de informações sobre o autor entre cerca de 1250 e 1269. (Oliveira 1994: 411)

CONCLUSÕES

A primeira conclusão tem de ser necessariamente relativa à cronologia de Pedro Garcia de Ambroa, prestameiro de Ambroa, que documentámos em vida entre 1203 e 1235. Assim sendo, é exequível pensar que tenha encetado a sua actividade poética antes de 1220. Esta cronologia permite enquadrá-lo na fase mais antiga do trovadorismo galego-português, aquela a que António R. de Oliveira (2001: 175-176) atribui o rótulo de “As primeiras experiências” e que situa entre 1170 e 1220. Esse facto, associado

³⁷ Talvez não concluída e origem das diversas composições satíricas que lhe foram consagradas.

³⁸ AHN, Most^o de Ferreira de Palhares, pasta 1089, n^o 18. Segundo se declara no protocolo do mesmo, esse testamento foi feito por ocasião de uma viagem a Sevilha para se reunir com o rei: “esta est a manda que fez don Monio Fernandez de Rodeiro quando se queria ir per’ al Rey a Seuilá” (Souto Cabo [no prelo]).

³⁹ Nesse diploma, relativo a Mor Afonso, alude-se Múnio Fernandes de Rodeiro como “olim maritus suus” (AHN, Most^o de Ferreira de Palhares, pasta 1090, n^o 2).

ao relacionamento que manteve com D. Rodrigo Gomes, poderia ser de uma grande significância para a história da origem e desenvolvimento desse movimento poético.

Quanto ao “segundo” Pedro Garcia de Ambroa, identificável com o poeta Pedro de Ambroa, não temos a certeza de se foi parente do anterior, mas podemos conjecturar que tenha sido um indivíduo pertencente a uma camada secundária da mesma estirpe. Este facto poderá apoiar a consideração dele como jogral, segundo se depreende da sua integração no “cancioneiro de jograis galegos”. De acordo com a documentação, o limite superior para as suas produções poéticas não poderá ultrapassar o período de 1255-1260, o que nos leva a pensar a sua actividade literaria pode ficar integrada no quadro cronológico que vai de 1235 a 1255.

Um aspecto que se afigura de grande interesse para analisar a origem e desenvolvimento do movimento trovadoresco galego-português é o relacionamento que parece ter existido entre Pedro (Garcia) de Ambroa e o magnate galego Múnio Fernandes de Rodeiro, segundo se depreende da cessão patrimonial referida no documento antes citado. Estaríamos, assim, perante mais um exemplo de proximidade entre agentes daquele movimento e a família dos Rodeiro, a somar aos já conhecidos de Airas Fernandes Carpancho ou Pai Soares de Taveirós (Souto Cabo 2003: 234). Reafirma-se a hipótese, já esboçada, de os Rodeiro terem chegado a favorecer a existência de uma corte poética.

Não podemos deixar de notar que a identificação de Pedro de Ambroa com o indivíduo Pedro Garcia de Ambroa poderia reforçar a tese de uma personalidade única⁴⁰. Aliás, para além dos argumentos genéricos, alguns elementos da obra de Pedro de Ambroa também serviriam de apoio a essa última hipótese. Pelas composições conservadas, parece que o género preferido por Pedro (Garcia) de Ambroa foi, de longe, a sátira, já que das 12 composições que lhe são atribuídas só uma não pertence a esse género. Trata-se de uma cantiga de amigo, de argumento um tanto ou quanto singular, em que a mulher se queixa de o seu namorado ter manifestado “ant’ as donas” que não a amava. Contudo, na última estrofe, esse motivo será ultrapassado ao acrescentar a namorada que, apesar dessas declarações, aquelas sabem do amor que ele sente por ela graças à existência de um cantar “de maestria”:

E andad’ ora de camanho preto
vos vós quiserdes andar todavia,

⁴⁰ O que, logicamente, suporia retomar a explicação de Resende de Oliveira sobre a deslocação da cantiga de amor.

ca o cantar vosso de maestria
 entendem elas que por mi foi feito
 e que queredes a mi tan gram bem
 com' elas querem os que que querem bem.
 (LP 126,4: vv. 13-18)

Essa declaração, de notável singularidade, tem aparência autobiográfica uma vez que o namorado ocorre como sendo poeta. Evidentemente, estamos perante uma ficção literária, mas se aceitarmos que se está a veicular algum tipo de verdade histórica, como não raro acontece na nossa lírica trovadoresca, temos de concluir que “esse poeta” se declara ter sido autor de uma única cantiga de amor de “maestria”. Ora bem, Pedro Garcia de Ambroa conta nos cancioneiros só com uma cantiga de amor do tipo de mestria⁴¹. Tal situação pode simplesmente ser resultado do acaso⁴², mas de todos os modos merece ser evidenciada⁴³.

Seja como for e apesar da dúvidas que podem projectar alguns dos dados analisados, temos de manifestar que a hipótese da existência de duas personalidades poéticas diferentes continua a ser aquela que melhor se acomoda à situação dos cancioneiros.

⁴¹ Não sabemos se a qualificação do cantar como sendo “de maestria” alude apenas à valorização positiva da habilidade do poeta ou se pretende definir a sua forma estrófica. Alvar (1986: 33-34) prefere considerar esta última hipótese.

⁴² “... no se puede concluir que en la cantiga de amigo se haga referencia justamente a la composición de amor que publicamos, pues entre este par de cantigas no hay ningún elemento común; y, además, habría que demostrar que Pero d' Ambroa sólo escribió una cantiga de amor” (Alvar 1986: 34).

⁴³ Existe uma clara fronteira métrica entre a cantiga de amor atribuída a Pedro Garcia de Ambroa, em octossílabos, e as composições que figuram sob o nome de Pedro de Ambroa, todas em versos decassílabos. Pelo contrário, do ponto de vista das rimas, a cantiga de amor, no modelo *ababcca* da primeira estrofe, coincide com o de três cantigas satíricas (LP 126,2: 126,7; 126,11).

DOCUMENTOS⁴⁴

1

1215, Julho – Betanços.

AHN, Mosteiro de Monfero, pasta 499, nº 1.

D. Pedro Garcia, cavaleiro de Ambroa, filho de D. Garcia Gutierrez, oferece ao mosteiro de Monfero aquilo que possui no vilar de Corvite. Os frades outorgam-lhe um cavalo avaliado em setenta soldos. Pedro Garcia cessa nas demandas que fazia ao mosteiro.

Notum sit omnibus tam presentibus quam futuris quod ego **domnus Petrus Garsie, miles de Ambrona, filius domni Garsia Guterrri**, vobis abbati domno Martino Ordinii et toti conventi de Monte Fero, tam presenti quam futuro, facio carta donationis et venditionis in perpetuum valituram de tota hereditate quam habeo vel habere debeo in Villari de Corviti. Quod villare iacet in terminis de villa de Ovoriz, inter portum de Verea & mamoram de Corviti, prope castrum Podamium et montem Ordinum. Do et quito totam demandam quam ibi faciebam, sive iuste sive iniuste, pro me et pro omni voce mea, tam presenti quam ventura, cum omnibus terminis et pertinentiis suis, Deo et beate Marie, et vobis abbati superius memorato, et aliis abbatibus et fratribus successoribus vestris in eodem monasterio Deo servientibus, pro remedio anime meé et parentum meorum et pro uno roncino preciato lxx^a solidos quos mihi dedistis. Habeat igitur monasterium prefatum ipsam hereditatem et possideat eam iure hereditario in perpetuum et totum suum velle de ea faciat sine impedimento partis mee.

Si quis tam de meo genere quam de alio cartam istam meé donationis, vel venditionis, sive abrenuntiationis aliquen frangere voluerit vel temptare vel dictos frates, supra ea modo aliquo, perturbare sit maledictus usque in septimam generationem et perdat hereditatem paradisi. Et in super quod invaserit pectet duplatum monasterio pretaxato et voci regie pro ausu temerario quingentos solidos persolvere teneatur, cartam atque semper habeat firmitatem.

⁴⁴ Reproduzimos oito documentos, inéditos ou já publicados, em que são citados os indivíduos com o nome de Pedro Garcia de Ambroa. De todos os citados, não foi reproduzido o mais antigo (1203, AHN, pasta 494, nº 2 e 3.), visto que nele esse personagem ocorre apenas na condição de confirmante, nem o inventário de propriedades de Múnio Fernandes de Rodeiro. Tendo em conta a finalidade deste trabalho, os textos foram adaptados aos usos gráficos actuais. Sobre a procedência arquivística dos documentos citados neste artigo, notem-se as seguintes correspondências: ACS = Arquivo da Catedral de Santiago, AHC = Arquivo Histórico Municipal da Corunha, AHN = Arquivo Histórico Nacional de Madrid, ARG = Arquivo do Reino de Galiza.

Facta carta huius abrenuntiationis sub era M^a CC^a L^a III^a. Regnante rege domno Adefonso; tenente comitatum Trastamar, Montis Nigri et Montis Rosi domno Roderico Gomez; in sede myduniense episcopo domno M.; archidiacono in eadem domno Pelagio; archipresbiter Fernandus Petri de Sancta Cruce.

Qui presentes fuerunt: domnus Lupus Nuni de Trasancis, testis; domnus Johannes Roderici, testis; domnus Martinus abbas de Cinis, testis; domnus Munio Munionis de Cinis, testis; Petrus Fernandi monachus de Ciis, testes et confirmantes.

Data et abrenunciata hereditate in villa de Betanciis ante multos bonos homines. Et carta fuit facta per mandatum ipsius domni Petri Garsia statim in eadem villa mense Iulii, sub era superius memorata.

Johannes publicus notarius scripsit.

2

1225, Março, 6.

AHC, Col. Martínez Salazar, nº 36.

D. Martim, abade de Monfero, recebe a doação de Pedro Garcia e da mulher, Urraca Lopes, de uma herdade em Canedo. O abade outorga o usufruto da mesma a D. Pedro Garcia e à mulher durante as suas vidas.

Era M^a. CC^a. LXIII. et quotum pridie nonas Marcii. Unde ego abbas domno Martinus, cum omni conventu Sancte Marie Monte Feri, facimus pactum & placitum firmissimum cum domno **Petro Garsie** & cum uxore sua domna Orraca Lupit C morabitanos roboratum. Tali pacto & convenientia quod ipse domno Petro Garsie dedit hereditate Sancte Marie de Canidu ad Sancta Maria de Monte Fero, quantum ibi habuit vel ibi aquisierit intus & foris per ubicumque potueritis ipsos terminis invenire & ipse domno Petro Garsie dedit populationem in ipsa hereditate <.> X boves, X vacas, V equas, II^{as} porcas, XV culmias. Et ille voluit inde habere medietate de criantia de ipso pane, de ganato, de lacte, de butirum, de melle de cera de lana. Et ego abbate domino Martinus, vel qui in mea vice venerit, cum omni conventu ipsius monasterii facimus tali pacto et convenientia ad vos Petro Garsie qui semper ipsam hereditate teneamus publada scilicet X iuga bovum, XXⁱ vacas, X equas C oves, VII porcas, XXX culmias, II^{os} fratres, VI rusticos. Et ipse domno Petrus Garsie dedit IX modios de pane, pro victu de ipsos homines per unusquisque anno. Et nos debemus illi dare

medietate de criantia de ipso ganato, et de pane, de lacte, et butirum, de melle, de cera, de lana. Et sciendum quod de creatione predicti ganati verum debemus in ipso loco retinere quomodo non minuat ille numerus post mortem domno Petri Garsie semper ipso <cab> fiant integrato de comune de ipsa criantia, scilicet X iuga bovum, XXⁱ vacas, X equas, C oves, IIII porcas, XXX culmias. Et nos dedimus partem de omni bono que fuerit factum in hoc monasterio ad domno Petro Garsia et ad uxore sua Orraca Lupit et post mortem illorum debitum sicut unus ex nobis. Et ille dedit ipsa hereditate cum illo nominato supra dicto per anima sua, quantos ad monasterium & criantia partivit per medium cum uxore sua et filios suos.

Et hoc placitum semper habeat roborem ex unusquisque parte in verbo veritatis. Qui istum pactum fregerit et emendare voluerit pectet C morabitos supra notatos. Qui presentes fuerunt: domno Fernandus, testis; Petrus [...], Johanne Petri archiprester, testis; Pelagius Lubeti, testis; Rodericus Petri, testis; Ovequi ove[...] e hoc.

In tempore rege domno Adefonsus dominante; dominante Roderici Gumit in Trastamar, in sede Sancti Iacobi archiepiscopo domno Bernardo, archidiaconus Johannes Cresconi, [...] Petro Garsia si domna orraca voluerit esse in monasterium familiar [...] habeat [...] ex uno [...] tam speciale quod [...] corporale.

3

1228.

AHN, Cartulário B de Júvia, nº 3.

Pedro Garcia de Ambroa permuta e oferece ao mosteiro de S. Martinho de Júvia o que possui nos benefícios eclesiásticos das igrejas de Santa Maria de Caranza e de S. Pantaleão.

In dei nomine. Ego **Petrus Garcie, scilicet de Ambrona**, facio placitum cum prior Sancti Martini de Iuvia et conventu eiusdem loci, tam monachis quam clericis, super octava de ecclesia Sancte Marie de Carancia et super media de circivialia Sancti Pantaleonis. Ut ego domnus Petrus Garcia accipio de eos media de eiusdem servicialia, in omni vita mea, pro concambiatione de ipsa ecclesia, super vocata, Sancte Marie de Carantia, qui ipsis pro inde accipiunt de me. Concambiatione tunc facta, ego domnus Petrus Garcie expavescendo diem iudicii, propter quod autem apostolus: “non appareatis vacuum ante conspectu domini”, et in alio loco: “date & dabitur vobis”, deinde scriptum est: “redite domino vestro omnes

qui in circuitu eius sunt". Et idcirco dono Deo et beati Martini, ob remedium anime mee, ipsa octava de eiusdem ecclesia quod tenetis, pro media de ipsa servicialia que ego teneo in sancti Pantaleonis, de qua ego ad obitum meum cum ipsa ecclesia do et concedo ad sancti Martini ut habeant et possideant usque a constitutionem mundi.

Si quis tamen quod fieri non credam, tam de pars meam quam de extranea, et irrumpere voluerit vel in contempsa miterere hoc factum meum, in duplo vel triplo componat et a voce regia D solidos pariat et hac cartulam sit semper firmam.

Facta cartulam sub era M^a CC^a LX^a VI^a, in temporibus rege dompnus Adefonsus, ricus homo dompnus Rodericus, villicus eius Iohannes Afilado, maiorino regis M. Pelagi, in sede Menduniense episcopus Munius, archidiaconus S., archiprebiter Petrus Gundisalvi.

Qui presentes fuerunt testes: Rodericus testis, Petrus testis. Fernandus confirmat, Pelagius confirmat, Iohannes confirmat. Et alii multi qui viderunt et audierunt.

Ego Patrus Garcie in hac cartulam quod fieri iussi manus meas roboro. Iohannes notuit.

4

1237, Dezembro, 31 - Betanços.
ACS, Tombo C, vol. I, fl. 154r.

Urraca Lopes e o marido Froilla Afonso vendem a D. Rodrigo Gomes e à mulher, Maior Afonso, propriedades na terra de Pruzos, entre outras, aquelas que pertenceram a Pedro Garcia de Ambroa.

Ego domna Orraca Loppiz, per bonam pacem et voluntatem, una cum viro meo domno Froilla Alffonsi, pro me, et pro omni voce nostra et pro omnibus filiis et filiabus meis, vobis domne Roderico Gomez, et uxori vestre domne Maiori Alffonsi et voci vestre, facio cartam vendicionis et textum scripture perdurabilis de omnibus meis hereditatibus quas habeo et habere debeo ex parte abiorum et parentum meorum, et de meis arris, et de meis lucris, et de totis quas ganavi et comparavi cum meo marito **Petro Garcia d' Ambroa** et quas de illo habui tam pro donacionem, quam per arris in tota terra de Prucis tam ad montes quam ad fontes, tam domos quam casales, terras cultas et non cultas, arbores fructuosas et non fructuosas, petras mobiles et immobile[s], exitus et regressus,

quicquid ibi ad prestitum hominis est usque ad granum sinapis totum dono vobis atque concedo pro precio quod de vobis accepi, scilicet: morabitanos CCC in precio et in roboratione unum almadrach de quo per omnia sum pagata. Quapropter ex hodie die et tempore totas meas hereditates superius dictas de iure meo sint abrase et in vestro dominio date atque confirmate. Totum velle vestrum ex eis facite.

Si quis forte quod non fieri tam credo de parte mea aut de extranea contra hanc vendicionem venire presummas sit maledictus et quantum invaserit duplet, et in super parti regie et vestre sexcentos morabitanos et carta permaneat roborata. Ego Orraca Lopit hanc cartam meis manibus roboro.

Facta carta apud Betanzis per Petrum Albanum, iuratum notarium. Era M^a CC^a LXXV^a et quotum II kalendas Ianuarii. In tempore Regis Ffernandus in Castella, et Tolleto, Legionis, et Gallecia, Trastamar Rodericus Gomez, archiepiscopatus vacans Bernaldo archiepiscopo, archidiacono Ioannes Cresconii.

Qui presentes fuerunt: Arias Petri de Parrega, testis; Rodericus Sebastiani de Goios, testis; Fernam Roderici de Sancta Maria, testis; **Garsia Fernandi de Mirapisce**, testis; Didacus Petri iudex, testis; Ffernando Alfonso de Duancos, testis; Fernandus Petri de Andrade, testis. M. de Degio, testis; Egidii de Asma, testis; Garsia Lopiz, testis; Fernandus Pardo, testis; Fernandus Capellanus, testis.

5

1238, Maio, 12 – Pousada de Ribeira.
ACS, Tombo C, vol. I, fl. 151v.

Elvira Peres, filha de D. Pedro Garcia de Ambroa, vende a D. Rodrigo Gomes aquilo que lhe pertence na torre de Ambroa e em S. Tirso.

In nomine Domini. Ego Elvira Petri, filia **domni Petri Garsia de Ambrona** et Orraca Lopi, per bonam pacem, placuit mihi ut facere vobis, domno Roderico Gomez, et uxori vestre, domne Maiori Alfonsi, cartam venditionis et textum scripture perdurabilis sicut et facio de toto meo quinione de turre de Ambrona, & de casis et de omni hereditate que ibi habeo et habere debeo ex parte patris & matris mei, iam dicti, et abiorum et parentum meorum in tota concurrencia Sancti Tirsi de Ambrona, et de casis, et de omni hereditate et in terreno de Prucis, circa flumen Lambre. Totum vobis vendo et concedo ad montes et ad fontes, quicquid ibi ad

prestitum hominis est, usque ad granum sinapis, pro precio quod de vobis accepi et de que per omnia sum bene pagata, scilicet solidos CC^{tos} legionensis monete cum precio et robore, et etiam recepistis me in vestra casa et fecistis mihi multum bonum et facitis. Quapropter ex hodie predictam turris, et casa et hereditas atque vox de meo iure sit quita et rasa et in vestro dominio data atque confirmata. Vendatis, donetis, suppignoretis, totum velle vestrum de illa faciatis.

Si quis forte, quod fieri non credo, ex parte mea vel de extranea contra hanc cartam venerit sit maledictus et quantum invaserit duplet et in super parti regie et vestre solidos CCCC pectet et carta permaneat firma.

Ego Elvira Petri hanc cartam meis manibus roboro.

Facta carta apud Pousada de Ribeyra. Era M^a. CC^a. LXX^a. VI^a. et quotum III^o idus Maii. In tempore regis Fernandi in Castella, et Tolleto, Legione, et Gallecia et Corduba; Compostell[an]a sedis vacans a Bernaldo; ricus homo de Trastamar Roderico Gomez; iusticiarius Sancius Pelaez; archidiaconus de Prucius Johannes Cresconii; Sancti Tirsi capellanus Petrus Amicus.

Qui presentes fuerunt testes: Tome Garsie, testis; Froyla Alfonsi, testis; M. Arie, testis; Petrus Sancii, scutarius, testis; Martinus Sancii, scutarius, testis; Nunus Garsie, testis; Lopo Roderici de Saa Vetera, testis. Petrus confirmat, Froyla confirmat, Martinus confirmat. Petrus Albanus iuratus notarius interfui et scripsit.

6

Sem data (ca. 1237-1238).

ACS, Tombo C, vol. I, fl. 152v-153r.

Maria Peres, filha de D. Pedro Garcia de Ambroa, vende a D. Rodrigo Gomes e à mulher, Maior Afonso, aquilo que possui em S. Tirso de Ambroa.

In Dei nomine. Ego Maria Petri, filia **domni Petri Garsie de Ambrona** et de dom[ne] Urraca Luppiz, et omnis vox mea vobis domno Roderico Gomez et uxori vestre, domne Maiori Alfonsi, et voci vestre facio textum scripture firmitatis et cartam vendicionis in perpetuum valituram de hereditate mea propria que habeo vel habere debeo ex parte avorum et successorum meorum et de iam dicto patre meo et de matre mea. Et est ipsa hereditas in terra de Plucios, secus fluvium Lambre, sub monte vocato Ayroa, filiglesia

Sancti Tirsi de Ambroa, in ipsa filigresia de Ambrona, cum omnibus pertinenciis suis intus et foris, vidilicet terras, arbores, petras, casas et casaes, montes, aquas, exitus et regressus et quantum ibi ad prestitum hominis est, totum vobis vendo atque concedo pro complacabili precio et robore, scilicet solidos CCC^{os} legionensis monete, de quo sum iam bene pacata et apud vos nichil inde remasit in debito ad solvendo. Quapropter ex hodie iam dicta hereditas de iure et de dominio meo remota, alienata et incognita sit et in iure vestro data, cognita et confirmata, habeatis ea et possideatis iure hereditario vos et omnis posteritas vestra in secula seculorum. Vendite, donate, commute et omne velle vestro de illa in perpetuum facite.

Si quis forte, que absit et quod fieri non credo, tam de parte mea quam etiam de aliena contra hanc cartam mee sponte voluntatis factam venerit ad irrumpendum, quisquis fuerit usque ad VII^{am} generacionem maledicatur et cum Iuda domini traditori in inferno dampnetur et quantum ibi calumpniaverit vel inquietaverit vobis aut voci vestre pulsanti duplatum pectet, et pro temerario ausu inquietacionis regie voci C morabitos componat et cartam permaneat.

Et pro tota mea voce in hanc catam vendicionis et confirmacionis quam sponte iussi fieri proprias manus roboro et confirmo.

Qui presentes fuerunt: Domnus Fernandus, miles de Saz, confirmo; Gomez Vermudiz, miles, confirmo; Froyla Alffonsi, miles, confirmo; Sancius Lupiz, miles, confirmo; Didacus Feo, iudex domini regis, testis; Iohannes Revel, miles, testis; Duran Garsie, testis; Garsia Monniz, miles, testis; Iohannes, testis; Pelagius, testis; Martinus, testis; Palayoth, agricola de Ambrona, testis. Et multi boni viri circum ad stantes videntes, et audientes, laudantes et confirmantes.

Michael Petri, notarius, iudicium domini regis, notuit et confirmat.

7

1262, Agosto, 9.

AHN, Mosteiro de Ferreira de Palhares, pasta 1089, nº 22.

Rui Peres de Santa Eulália da Devesa vende a Mor Afonso e aos filhos a oitava parte de uma herdade em Friol em que também entra Pedro Garcia de Ambroa.

Conocida cousa sea a quantos esta carta virem que eu Roi Pedrez de Sancta Eolalia da Devessa a vos dona Mayor Alfonso e a vossos fillos, de boo coracion, vos facio carta de vencion da outava parte da herdade en que vai **Pedro Garcia d' Ambroa**, ena villa de Friol, su u sino de san Julao, cum todas suas pertencencias e dereyturas, a montes e a fontes, per u quer que as possades enviir. E recebo de vos por ella XII soldos de leonesses, por precio e por revoracion, unde soo pagado.

E que esta vencion seia firme facio vos ende carta pello notaro de Goios e de Nalar, viiii dias andados d' Agosto, ena era de mil e trezentos anos, tempo de rei don Alfonso, bispo don Migueel en Lugo.

Roi Pedrez, perfazedor e vendedor, robo, e confirmo e prometo a vos a defender com esta vencion sempre em paz per toda mia boa.

Presentes forum: Johan Paiz de Sam Martino dos Condes, testis; Arias Martiiz de Golderiz, testis; Salvador Martiiz, testis; Joham Rodriguiz de Friol, dicto "Rochon", testis; Fernan Lopez de Villa Jusso, testis.

Martim Pedres, notaro del rey publico en Goios e en Nalar, fezo a carta.

8

1262, Setembro, 10.

AHN, Mosteiro de Monfero, pasta 501, nº 5.

Mendo Peres de Ambroa oferece ao mosteiro de Monfero uma herdade em Cendá (c. Irixoa).

Sabam quantos este scriptu virem e oirem como nos, Me[m] Perez d' Ambroa, ffillo que fui de **dom Pedro Garcia**, damos a vos don abbade de Mo[n]ffero e ao convento dese lugar aquela nossa herdade que avemos en Cendae e na fliguesia d' Anbroa. A qual herdade nos dou dom Pedro Garcia que comprou <.> e esta herdade avemolla nos de teer en nossa vida com outra herdade que nos vos dades, que tenamos con ella que fui de <.> soldos e a nossa morte ficar livre e desenbargada ao dicto moesteiro, de nos & de toda nossa voz.

E se algem este scripto quiser passar sseja maldito ou maldita atra VIIª gearaçom e peyte a voz del rey e ao moesteiro V moravidis <.> per moeda de qual moeda correr e o scripto fique firme.

Testes: Martin <..>, Roy Cascudo, e Rui Perez Golpello, Dom Joham Ovequez, monjes de Monfero, Dom Martim Perez, monjes, Dom Pai Martiiz <o m.>.

Eu Pedro Genrroço, notario de Pruços, presente fui <..> mandado das partes e meu nome meu sinal i pono.

Era de mill & CCC^{os} anos e quod X dias de Setembro.

BIBLIOGRAFÍA

- ALVAR, Carlos, 1986, "Las poesías de Pedro García de Ambroa", *Studi Mediolatini e Volgari*, 32, 11-40.
- DIÉGUEZ GONZÁLEZ, Júlio, 2000, *O patronímico na onomástica pessoal dos documentos galegos e portugueses da Baixa Idade Média (1250-1500)*. Tese de doutoramento (iné dita), Santiago de Compostela, Universidade de Santiago.
- FERNÁNDEZ DE VIANA Y VIEITES, 1984, "Don Rodrigo Gómez y la Sede Compostelana", in *Actas del II Colóquio Galaico-Minhoto*. Vol. 1º (pp. 107-122), Santiago de Compostela, Xunta de Galicia.
- LP = *Lirica Profana Galego-Portuguesa*, (1996), *Corpus completo das cantigas medievais, con estudo biográfico, análise retórica e bibliográfica específica* (2vols.). Coord. por Mercedes Brea, Santiago de Compostela, Centro de Investigacións Lingüísticas e Literarias "Ramón Piñeiro".
- LOPES, Graça Videira, 1994, *A sátira nos cancioneiros medievais galego-portugueses*, Lisboa, Estampa.
- LÓPEZ FERREIRO, Antonio, 1902, *Historia de la Santa A. P. A. M. Iglesia de Santiago*, Vol 5, Santiago, Seminario Conciliar Central.
- LÓPEZ SANGIL, José Luis, 2000, "Relación de la documentación del monasterio de Santa María de Monfero", *Estudios Mindonienses*, 18, 279-740.
- , 2005, *A nobreza altomedieval galega. A familia Froilaz-Traba*. Noia: Toxosoutos.
- OLIVEIRA, António Resende de, 1987, "A cultura trovadoresca no ocidente peninsular, trovadores e jograis galegos", *Biblos*, 63, 1-22.
- , 1988, "Do Cancioneiro da Ajuda ao "Livro das Cantigas" do conde D. Pedro", *Revista de História das Ideias*, 10, 691-751.
- , 1994, *Depois do espectáculo trovadoresco*, Lisboa, Colibri.
- , 2001, *O trovador galego-português e o seu mundo*. Lisboa: Editorial Notícias.
- MENÉNDEZ PIDAL, Ramón, 1975, *Poesía juglaresca y juglares. Aspectos de la historia literaria y cultural en España*, Madrid, Espasa Calpe.
- SOUTO Cabo, José António, 1992, *A relixión e a igrexa nas cantigas satíricas*. Tese de licenciatura (iné dita), Santiago, Universidade de Santiago.
- , 2003, "Para um novo enquadramento histórico-literário de Airas Fernandes, dito 'Carpancho'", *Revista de Literatura Medieval*, XVI/1, 221-277.
- , [no prelo], *Documentos galego-portugueses dos séculos XII e XIII*, Braga/Corunha: Universidade do Minho – Universidade da Coruña.
- TATO GARCÍA, M. Cleofé, 1989, "Las cantigas de ultramar gallego-portuguesas", in *Actes du XVIII^e Congrès International de Linguistique et Philologie Romanes* (vol. 6, pp. 190-201), Tubingen, Université de Trèves-Max Niemeyer.
- VASCONCELOS, Carolina Michaëlis, 1904, *Cancioneiro de Ajuda*. Halle. [Reimpressão com prefácio de Ivo Castro e glossário das cantigas, 2 vols., Lisboa, Impensa Nacional Casa da Moeda, 1990].

VIEIRA, Yara Frateschi, 1999, *En cas dona Maior. Os trovadores e a corte senhorial galega no século XIII*, Santiago, Edicións Laiovento.



RESUMEN: Este trabajo aborda la identificación de las personalidades históricas que se encuentran bajo las denominaciones de Pedro Garcia de Ambora y Pedro de Ambroa presentes en los cancioneros gallego-portugueses. Se revisa toda la bibliografía anterior y con la ayuda de diversos documentos notariales procedemos a situar cronológicamente la biografía de los que, en principio, consideramos como poetas independientes. La documentación revela la existencia de dos individuos con el (mismo) nombre de Pedro Garcia de Ambroa. El más antiguo, identificable con el poeta homónimo, aparece citado como vivo en diversos diplomas situados entre 1203 y 1235 y, ya muerto, en 1237. El segundo es objeto de alusiones en pasado en dos escritos situados ca. 1261-1262, lo que nos lleva a pensar que su muerte se produjo ca. 1255. Este último es sin duda el poeta Pedro de Ambroa ya que uno de los escritos alude a su viaje a ultramar, argumento que dio lugar a todo un ciclo narrativo. También descubrimos su proximidad con Múnio Fernandes de Rodeiro, lo que, junto con datos ya conocidos, refuerza la hipótesis de que este magnate gallego haya podido propiciar la existencia de una corte poética.

ABSTRACT: This work tackles the identification of historical personalities under the names of Pedro García de Ambroa and Pedro de Ambroa, which can be found in the Galician-Portuguese anthologies. All the previous research is revised and, with the help of different notarial documents, we will now date the biography of those who, at least theoretically, are considered to be independent poets. The documents reveal the existence of two men under the (same) name of Pedro García de Ambroa. The earlier of the two, identifiable with the homonymous poet, is quoted as being alive in various diplomas between 1203 and 1235 and is quoted as being finally dead in 1237. The second is being alluded in the past in two writings around 1261-1262, which leads us to think that he died around 1255. The latter is, undoubtedly, the poet Pedro de Ambroa, since one of the writings alludes to his voyage holy places, which gave place to a whole narrative cycle. We also discovered his closeness to Múnio Fernandes de Rodeiro, and this fact, together with already known data, reinforces the hypothesis that this Galician patron was able to promote the existence of a poetic court.

PALABRAS CLAVE: Lirica gallego-portuguesa, Pedro Garcia de Ambroa, Pedro de Ambroa, Mecenazgo.

KEYWORDS: Galician-Portuguese lyric poetry, Pedro García de Ambroa, Pedro de Ambroa, Patronage.